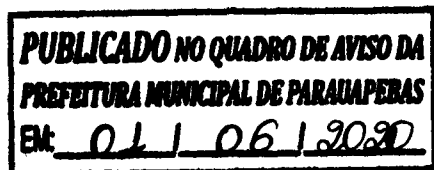




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DETERMINA A ADOÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 POR EMPRESAS MINERADORAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990, com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800/2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas é reconhecidamente uma área de alto trânsito de pessoas advindas de outros municípios, estados-membros e países;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que diante da pandemia da COVID-19 os direitos à vida e à dignidade da pessoa humana devem prevalecer sobre os direitos de liberdade de reunião, livre iniciativa entre outros momentaneamente afetados por medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO o modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Pará, que impõe adequações às normas municipais;

CONSIDERANDO os vários pleitos das entidades empresariais para abertura e flexibilização do comércio local;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discrecionabilidade);

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

CONSIDERANDO o Plano de Flexibilização do Distanciamento Social e Retomada da Atividade Econômica no Contexto da Pandemia por COVID-19 no Município de Parauapebas, elaborado em 31 de maio de 2020, que sugere a ampliação dos segmentos econômicos em três fases, sendo a primeira com ênfase no atendimento individual ou de pequena aglomeração, com duração de 14 dias;

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico Científico não possui capacidade técnica para julgar o impacto econômico e social decorrente do prolongamento de um isolamento muito restritivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Parauapebas, a vigorarem até ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O distanciamento controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas à prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população paraense.

Art. 2º O monitoramento da evolução da epidemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelo Estado do Pará, através do órgão competente e pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA.

Art. 3º As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 4º A Administração Pública Municipal retornará ao expediente presencial para as atividades essenciais a partir do dia 02 de junho de 2020, salvo para os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia, nas atividades não essenciais, deverão retornar ao expediente presencial em 02 de junho de 2020, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§ 2º O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º Fica permitida, no âmbito da administração pública, a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 5º A Administração pública municipal deve manter suspensos:

I - o deslocamento de servidores, no interesse do serviço público, salvo por autorização expressa do Gabinete do Prefeito;

II - o agendamento de eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, excetuada a licença para tratamento de saúde;

IV - os prazos de processos administrativos, com exceção dos referentes aos processos disciplinares em geral, licitatórios e aqueles vinculados ao pagamento de tributos;

V - as visitas aos pacientes internados nas unidades de saúde e às instituições municipais que abriguem idosos ou crianças, cujo acesso permanece liberado somente para servidores que atuem diretamente nesses locais;

VI - o serviço de transporte público coletivo municipal, com exceção de 30% (trinta por cento) da frota de veículos para resguardar o atendimento das necessidades essenciais da população.

Art. 6º Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas ou atividades presenciais.

Art. 7º Permanece proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, conforme determina a Lei Estadual nº 9.051/2020 ou, de qualquer modo, a circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, salvo para os fins de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 8º Estão proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas.

Art. 9º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 10. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - não transportar quaisquer passageiros em pé; e,

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais enumerados no Anexo I do presente Decreto poderão funcionar, desde que observem, no exercício das atividades, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Parágrafo único. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 12. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers e galerias de lojas;

II - academias de ginástica e outros locais fechados utilizados para a prática de atividade física;

III - bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;

IV - igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares;

V - comércio em geral não enumerado no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Fica permitido o serviço de entrega em domicílio para os estabelecimentos comerciais não autorizados a funcionar.

Art. 13. O Município de Parauapebas, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e fiscalização sanitária, atuará em cooperação com o Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

visando o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 800/2020.

§1º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as ligadas aos órgãos mencionados no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§2º Os agentes de saúde do Município deverão aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das normas sanitárias, inclusive, quando couber, determinar a interdição cautelar do estabelecimento infrator, a fim de resguardar a efetividade deste Decreto.

CAPÍTULO II **DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO**

Art. 14. As empresas atuantes no segmento de mineração, prestadoras de serviços no território do Município de Parauapebas, deverão adotar, imediatamente, Plano de Contingência de Transmissão da COVID-19.

Art. 15. O Plano de Contingência de que trata o artigo 14 deverá considerar os protocolos e orientações do Ministério da Saúde e das secretarias de saúde, estadual e municipal, no tocante às orientações para a vigilância em saúde e deverá conter, no mínimo:

I - as responsabilidades da elaboração, implementação e revisão do plano, considerando a responsabilidade do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional (SESMT) e com a efetiva participação da direção da Comissão Interna de Prevenção De Acidentes (CIPA) e do setor de recursos humanos, quando houver;

II - as seguintes medidas protetivas:

a) indicação das medidas de proteção coletivas e administrativas, com base no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e as normas regulamentadoras específicas como a NR-01 e a NR-06, com indicação dos responsáveis técnicos e seus contatos;

b) plano de adequações estruturais a serem realizadas como mudanças de *layout*, mobiliário e dispositivos, devido aos fluxos necessários de higienização, de distanciamento e de mudanças em processos laborais, refeitórios, cozinhas, ambulatorios, banheiros, portarias, recepções, vestiários e áreas de lazer, com indicação do responsável técnico pelas adequações estruturais e pela introdução das tecnologias;

c) plano de distribuição, orientação de uso e controle de equipamentos de proteção individual e de higiene, bem como indicação dos processos de higienização dos ambientes e de gerenciamento de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

III - quanto a fluxos e processos de trabalho:

a) as condições ou restrições de entradas, permanências e saídas nos locais das empresas com informações claras, objetivas e à vista dos trabalhadores, com indicação das formas de comunicação das medidas aos funcionários a respeito das implementações, com possibilidade de recebimento de sugestões e avaliações;

b) o método utilizado para realizar orientações sobre colocar, retirar, higienizar, guardar, reutilizar ou não, tempo de utilização dos equipamentos de proteção individuais e de higiene, com indicação do fluxo de entrega destes equipamentos;

c) as formas de organização de fluxos em entradas, saídas, vestiários e refeitórios para manutenção do distanciamento social e evitar aglomerações;

d) avaliação de condições, tipos de tarefas e funções que podem ser realizadas em teletrabalho;

e) medidas para controle do transporte adequado e seguro dos trabalhadores.

IV - quanto à identificação sistemática de monitoramento da saúde dos trabalhadores:

a) forma de organização de recebimento de atestados médicos, conforme normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, priorizando o recebimento por endereço eletrônico;

b) plano de afastamento do trabalho presencial de trabalhadores considerados de grupo de risco para COVID-19, considerando estratégias em relação às gestantes e a irredutibilidade salarial;

c) fluxo de reconhecimento e atuação em casos de trabalhadores sintomáticos (síndromes gripais, suspeitos e confirmados de COVID-19) e seus contatos próximos, para que estes tenham atendimento de saúde e conduta adequados evitando o risco de transmissão aos demais trabalhadores, e a necessidade da notificação ao Sistema Único de Saúde (SUS);

d) medidas para garantir atendimentos adequados aos casos de síndromes gripais nos ambulatórios de saúde ocupacionais, com fluxo de encaminhamento ao serviço de saúde de referência mais próximo, evitando sua circulação;

e) forma do monitoramento diário e dos responsáveis pela coleta de informações e notificações dos casos de síndromes gripais e suspeitas ou confirmados de COVID-19, inclusive o acompanhamento durante o afastamento e o retorno ao trabalho dos casos de síndromes gripais, suspeitos ou confirmados de COVID-19, vetando o retorno destes trabalhadores quando ainda sintomáticos ou em período anterior ao previsto em atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

f) forma de realização de exames diagnósticos específicos para a COVID-19, contemplando informação no plano de contingência sobre o estabelecimento que realizará os exames.

Art. 16. Os agentes de fiscalização sanitária realizarão a vistoria nas empresas de que trata o art. 15, podendo determinar a interdição do estabelecimento em caso de descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e no respectivo plano de contingência adotado.

Art. 17. Os planos de contingência devem permanecer vigentes pelo tempo que perdurar o estado de calamidade pública em função da pandemia da COVID-19.

Art. 18. As empresas mineradoras deverão adequar seus prestadores de serviços, com foco naquelas que executam atividades em suas dependências, as quais devem seguir o plano de contingenciamento previsto no artigo 15, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as medidas previstas neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 01 de junho de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, perfumaria, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. serviço de assistência técnica e venda de eletrodomésticos, equipamentos de informática e aparelhos de telefonia móvel;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;
55. cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. comercialização de materiais de construção;
57. atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. venda, manutenção e conserto de óculos, próteses, órteses, aparelhos auditivos e correlatos;
61. serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;
64. produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira, produtos florestais e móveis diversos;
65. comercialização de malharia, armarinho e de tecidos;
66. comercialização de brinquedos, artigos para o lar, de festa e decoração;
67. concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
68. atividades imobiliárias;
69. escritórios de engenharia e arquitetura;
70. escritórios de contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

71. salões de beleza, barbearias e demais serviços de estética, mediante atendimento individual com hora marcada ou por meio de prestação de serviço em domicílio;
72. padarias, restaurantes e congêneres, com atendimento *in loco* de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;
73. agências de viagem e turismo.

